

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Rosa Maria Garcia Segovia Gálvez		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validade nacional de título obtido no Programa de Mestrado em Tradução, ministrado pelo Centro Universitário Ibero-Americano, para fins de registro de diploma.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23001.000041/2008-57		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de **Rosa Maria Garcia Segovia Gálvez**, aluna do Programa de Mestrado em Tradução do Centro Universitário Ibero-Americano – Unibero, mantido pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para convalidação de estudos e validade nacional de título de mestrado obtido no referido Programa, para fins de registro de diploma.

O Parecer nº 263/2007, aprovado pela CES, em 6/12/2007, foi favorável à convalidação e à validação nacional dos títulos de mestrado para os alunos relacionados nos Processos nºs 23000.007299/2003-80, 23001.000132/2003-88, 23033.000388/2002-37, 23033.000435/2002-42, 23033.000437/2002-31 e 23033.000443/2002-99, ingressantes nos anos 2000 e 2001 nos Cursos de Mestrado em Turismo e Mestrado em Tradução do Centro Universitário Ibero-Americano – Unibero.

Em correspondência datada de 4/3/2008, a interessada relata que, ao não encontrar seu nome na lista de alunos constante do voto do Parecer CNE/CES nº 263/2007, e constatando que colegas de curso em situação acadêmica semelhante à sua foram contemplados, entrou em contato com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação. A SE/CNE lhe informou que o seu nome de fato não constava da lista enviada pela Unibero, orientando-a a protocolar pedido de convalidação de estudos, com a exposição de seu caso, o qual foi transformado no presente processo.

Passo a transcrever parte do Parecer CNE/CES nº 263/2007.

Histórico

Com a não aprovação pela CAPES, a instituição interrompeu a oferta dos cursos acima citados e dirigiu-se ao Conselho Nacional de Educação solicitando o reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos que concluíram todas as atividades e créditos previstos e defenderam suas respectivas dissertações, tomando por base, principalmente, o art. 4º, § 2º, da Portaria CAPES nº 13, de 1º de abril de 2002.

O Processo em epígrafe recebeu manifestação dos seguintes órgãos:

- 1. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio do Ofício nº 164/2002/PR/CAPES, de 19 de julho de 2002: sugere que o Unibero transfira os alunos concluintes para algum*

programa de pós-graduação “stricto sensu” da mesma região, avaliado com aproveitamento pela CAPES...

2. *Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES, por meio da Informação nº 30/2003, de 30 de julho de 2003: manifesta-se favorável, embasada no art. 4º, § 2º, da Portaria CAPES nº 13, de 1º de abril de 2002.*
3. *Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES, por meio do Parecer CNE/CES nº 55/2003 (não homologado pelo Ministro da Educação e objeto de reexame por meio do Parecer CNE/CES nº 97/2004, também não homologado), do então Conselheiro Lauro Ribas Zimmer, citado na referida Informação nº 30/2003: solicita retroação da validade nacional de diplomas de doutor obtidos antes da recomendação da CAPES e apresenta voto favorável a esta validação.*
4. *Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES, por meio da Diligência CNE/CES nº 35/2003, de 6 de novembro de 2003, do então Conselheiro Jacques Schwartzman: encaminha os respectivos processos e pareceres à Consultoria Jurídica do MEC para melhor esclarecimento da matéria e unificação de procedimentos. A referida diligência faz menção a três documentos:*
 - a) *Informação nº 30/2003 da Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES, já mencionada acima;*
 - b) *Parecer CNE/CES nº 135/2003, de 4 de junho de 2003, que negou solicitação dos alunos do mesmo Centro Universitário, no sentido da convalidação dos estudos realizados nos mesmos programas de Mestrado;*
 - c) *Parecer PF/CAPES/JT nº 13, de 20 de fevereiro de 2003, que serviu de orientação para o Parecer CNE/CES nº 135/2003, adotado pela direção da CAPES manifestando-se desfavorável à convalidação dos estudos realizados e à concessão de validade nacional aos diplomas expedidos aos interessados.*
5. *Procuradoria Federal da CAPES, por meio do Parecer PF-CAPES/RR/21, de 2 de março de 2004: registra que os cursos do Unibero nunca mereceram avaliação satisfatória, esclarece que compete à CAPES manifestar-se sobre o reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu e faz considerações complementares sobre a questão da autonomia tratada no Decreto nº 3.860/2001, alegando que esta autonomia não se aplica aos Centros Universitários, mas apenas aos cursos citados nos incisos I e II do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme definido no art. 2º do Decreto mencionado.*
6. *Consultoria Jurídica do MEC, por meio do Parecer/MEC/CONJUR/RLMC/Nº 231/2004: esclarece que o assunto Pós-Graduação é matéria de competência da CAPES, sendo então recomendado que outros órgãos se abstenham de se manifestar sobre a matéria e, em relação ao Decreto nº 3.860/2001, afirma que ele trata apenas de cursos sequenciais e de graduação, e que o Unibero iniciou os cursos de pós-graduação de forma arbitrária, em 1998, antes mesmo de editado o Decreto nº 3.860/2001.*
7. *Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES: Minuta de Parecer favorável, referente ao Processo em epígrafe, do relator Roberto Cláudio Frota Bezerra, de março de 2006,*

corroborado, em abril do mesmo ano, pelo voto do Conselheiro Edson Nunes, após pedido de vista.

Mérito

Da documentação citada, cumpre destacar duas questões principais: 1) a prerrogativa de autonomia dos Centros Universitários para a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu; 2) os parâmetros sobre os quais fica garantida a validade nacional dos títulos obtidos nos programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos pelo Centro Universitário Ibero-Americano.

Quanto à primeira questão – autonomia dos Centros Universitários – deve-se considerar que os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos pelo Unibero tiveram seu início de funcionamento em 1998 (Turismo Ambiental e Cultural), 1999 (Administração Hoteleira: Espaço e Gestão), 2000 (Administração em Serviços), e 2001 (Turismo e Tradução). Verifica-se, portanto, que todos foram autorizados em data anterior à vigência do Decreto nº 3.860/2001, o que, portanto, prejudica as razões aduzidas pela Procuradoria da CAPES e pela Consultoria Jurídica do MEC.

Deve-se observar que, quando da implementação dos referidos Programas de Mestrado do Unibero, os mesmos estavam sob a égide do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e Resolução CFE nº 5/1983. Por esse motivo, entende-se que não cabe embasar o pleito em instrumentos editados a posteriori.

O Decreto nº 2.306/1997, vigente quando do credenciamento do Centro Universitário Ibero-Americano, ao contrário do Decreto nº 3.860/2001, não limitava a autonomia dos Centros Universitários para a criação de apenas cursos seqüenciais e cursos de graduação. Ao tratar da autonomia, estabelecia que:

Art. 12.

§ 1º Fica estendida aos centros universitários credenciados autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes. (grifo nosso)

Referente à questão de autorização prévia da CAPES, utilizada como argumento dos órgãos de instrução do MEC nos autos do processo, lembro que a discutida autorização passou a vigorar com a publicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, cuja referência legal não deve ser associada aos Programas do Unibero, que são sustentados pela Resolução CFE nº 5/1983, que, em seu art. 5º, assim estabelecia:

O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.

Quanto à segunda questão – validade nacional dos títulos obtidos – deve-se considerar que os Programas do Unibero oferecidos no período de março de 1998 a fevereiro de 2001, assumem a característica de “Curso Novo”, condição prevista nas Portarias MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, e nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, e, no âmbito da CAPES, as Portarias nº 84, de 22 de dezembro de 1994, e nº 29, de 20 de abril de 1998.

Esses instrumentos determinavam que os Programas implementados àquela época, considerados “CN”, não receberiam conceituação numérica. É importante

frisar que o Parecer CNE/CES nº 204/2000, relatado pelo então Conselheiro Jacques Veloso, homologado em 30/03/2000, citado no Parecer CNE/CES nº 470/2005, relatado pelos Conselheiros Marilena de Souza Chaui e Edson de Oliveira Nunes, homologado em 23/1/2006, esclarece que com o advento da Portaria MEC nº 1.418/1998, “Cursos Novos” passou a designar-se, também, como “cursos recomendados”. Desta equivalência, decorre a validade nacional dos títulos neles obtidos.

Por fim, vale ressaltar que os Pareceres PF/CAPES/JT 13 e PF/CAPES/RR 21, da Procuradoria Federal da CAPES, mesmo não concordando com a validade nacional dos títulos obtidos pelos alunos dos Programas do Unibero, sugerem como solução do problema, que não é somente do Centro Universitário Ibero-Americano, a convalidação por meio de edição de um ato que lhe legitimasse o título de tantos quantos ingressaram em cursos de mestrado ou doutorado não reconhecidos promovidos por IES credenciada, com arrimo na hipotética presunção de regularidade malgrado o dever da instituição de esclarecer a real situação do produto ofertado. Situação semelhante já foi legitimada por meio da Portaria MEC nº 132/1999, que reconheceu programas e validade de títulos obtidos no período de transição entre os sistemas de avaliação determinados pela CAPES.

(...)

A aluna **Rosa Maria Garcia Segovia Gálvez**, que ingressou no Programa de Mestrado em Tradução do Unibero, em 16/2/2001, anexou ao presente processo os seguintes documentos: histórico escolar; protocolo de dissertação constando data e hora; título da dissertação e assinaturas do orientador e de dois membros da banca examinadora; ata de dissertação do Mestrado em Tradução; e declaração de conclusão do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, onde constam as seguintes informações:

	Nome do Aluno	Data da Defesa	Título da Dissertação	Composição da Banca Examinadora
1	Rosa Maria Garcia Segovia Gálvez	27/6/2003	<i>Aspectos semânticos da Tradução para o Português da Preposição 'hacia' da Língua Espanhola</i>	Prof. Dr. Adrian Pablo Fanjul (orientador) Prof. Dr. Aduari Brezolin Profª. Drª. Cláudia Cecília Blaszkowsky de Jacobi

Conforme consta no Parecer CNE/CES nº 263/2007, transcrevo, a seguir, os currículos dos professores membros da banca examinadora.

Currículos dos Membros da Banca Examinadora da aluna de **Tradução** Rosa Maria Gálvez.

<p>Membro: Aduari Brezolin</p> <p>Vínculo Institucional Universidade Metodista de São Paulo, UMESP, Brasil. 2001 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 12 Unibero - Centro Universitário Ibero-Americano, Unibero, Brasil. 1984 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor responsável III, Carga horária: 40, Regime: Dedicção Exclusiva Universidade São Judas Tadeu, USJT, Brasil. 1994 - 2001 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 9</p> <p>Formação Acadêmica 1995 - 2000 Doutorado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês. Universidade de São Paulo, USP, Brasil.</p>
--

1990 - 1994 Mestrado em Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês. Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Produção Acadêmica na área de formação e participações relevantes
Produção bibliográfica: - 13 Artigos completos publicados em periódicos - 2 Livros publicados/organizados ou edições - 6 Trabalhos completos publicados em anais de congressos - 4 Resumos publicados em anais de congressos - 54 Demais tipos de produção bibliográfica
Produção técnica: - 1 Trabalho técnico - 5 Demais tipos de produção técnica - 1 Demais trabalhos
Bancas Examinadoras, participação em: - 6 de Dissertações - 1 de Teses de Doutorado - 1 de Conclusão de curso de graduação - 1 de Outras Participações

Membro: Adrian Pablo Fanjul
Vínculo Institucional Universidade de São Paulo, USP, Brasil. 2003 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente Doutor MS-3 em RDIDP, Regime: Dedicção exclusiva. Universidad de Buenos Aires, UBA, Argentina. 2006 - 2006 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Convidado Universidad de Buenos Aires – Facultad de Filosofía y Letras, UBA-FFYL, Argentina. 2005 - 2005 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Convidado na Pós-Graduação, Carga horária: 18 Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, UJP, Cabo Verde. 2003 - 2003 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Convidado, Carga horária: 20 Centro Universitário Ibero-Americano, Unibero, Brasil. 1998 - 2003 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor responsável III, Carga horária: 20 Universidad de Buenos Aires, UBA, Argentina. 1995 - 1999 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente de Trabalhos Práticos, Carga horária: 12 Universidad de Buenos Aires – Colegio Nacional de Buenos Aires, CNBA-UBA, Argentina. 1991 - 1998 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Interino, Carga horária: 20
Formação Acadêmica 2006 - 2006 Pós-Doutorado. Universidad de Buenos Aires, UBA, Argentina. 1998 - 2002 Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. 1994 - 1998 Mestrado em Maestría En Ciencias Del Lenguaje. Instituto Nacional Superior Del Profesorado, INSP, Argentina. 1986 - 1991 Graduação em Profesorado en Castellano, Literatura y Latín. Instituto Nacional Superior del Profesorado, INSP, Argentina.
Produção Acadêmica na área de formação e participações relevantes
Produção bibliográfica: - 5 Artigos completos publicados em periódicos - 6 Livros publicados/organizados ou edições - 4 Capítulos de livros publicados - 1 Texto em jornais de notícias/revistas - 8 Trabalhos completos publicados em anais de congressos

- 4 Artigos aceitos para publicação - 15 Apresentações de trabalhos - 9 Demais tipos de produção bibliográfica
Produção técnica: - 6 Trabalhos técnicos - 20 Demais tipos de produção técnica
Bancas Examinadoras, participação em: - 8 de Dissertações - 2 de Teses de Doutorado - 1 de Qualificações de Doutorado - 1 de Conclusão de curso de graduação - 1 de Concurso Público - 5 de Outras Participações

Membro: Claudia Cecilia Blaszkowski de Jacobi
Vínculo Institucional Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. 1998 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Assistente Doutor, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.
Formação Acadêmica 1985 - 1992 Doutorado em Ciências (Fisiologia Geral). Universidade de São Paulo, USP, Brasil. 1998 - 2001 Mestrado em Lingüística Aplicada e Estudos da Linguagem. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. 1980 - 1983 Mestrado em Ciências (Fisiologia Geral). Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Produção Acadêmica na área de formação e Participações relevantes
Produção bibliográfica: - 3 Artigos completos publicados em periódicos - 4 Capítulos de livros publicados - 7 Resumos publicados em anais de congressos
Produção técnica: Bancas Examinadoras, participação em: - 4 de Dissertações - 2 de Outras Participações

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e com base no Parecer CNE/CES nº 263/2007, voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validade nacional do título de mestre obtido pela aluna **Rosa Maria Garcia Segovia Gálvez**, que ingressou em 16/2/2001 no Programa de Mestrado em Tradução, do Centro Universitário Ibero-Americano – Unibero, mantido pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente